



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



CMU 000491-IEG 21/Ago/2020 08:34

Of. CME Nº. 039/2020

OFÍCIO Nº 47/20

Uruguaiana, 19 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.

Irani Coelho Fernandes

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Nesta

Assunto: Encaminha para conhecimento Parecer CME Nº. 004/2020, que normatiza a reorganização do calendário escolar 2020, e faz outras determinações

Senhor Presidente,

Com a distinção que dispensamos a Vossa Excelência, encaminhamos para conhecimento, o Parecer CME Nº. 004/2020, que orienta as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana sobre a reorganização do calendário escolar 2020, considerando a excepcionalidade causada pela pandemia da COVID-19 e, também, faz outras determinações correlatas.

Considerando a importância da matéria e implicações de responsabilidade parental, solicitamos que dê publicidade à comunidade e, em especial, à comunidade escolar.

Cumpre destacar o trabalho conjunto entre este colegiado e a SEMED nas questões educacionais e, especificamente, na apreciação deste documento.

Ao inteiro dispor, encaminhamos.

Atenciosamente,

Profª. Dirce Gracioso Soares,
Presidente do CME.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



Parecer CME/Uruguaiana N.º 004 /2020
CME/Conselho Pleno



Orienta as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana sobre a reorganização do calendário escolar 2020, considerando a excepcionalidade causada pela pandemia da COVID-19.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Uruguaiana, no uso de suas atribuições, exara o presente Parecer para orientar e colaborar na reorganização dos Calendários Escolares e para o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção da pandemia do coronavírus (COVID-19) e a posteriori, considerando que:

- a) o direito à educação de qualidade se associa à dignidade do ser humano, um dos pilares da nossa ordem jurídica.
- b) o processo de oferta educacional, nesses tempos de pandemia da COVID-19, transcende decretos e normas, visto que esta adversidade surpreendeu, transtornou e carrega consigo impensáveis consequências;
- c) esta situação não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra e que a suspensão das aulas presenciais, em todo o território nacional, alterou o cotidiano das famílias e a estrutura e funcionamento do ensino;
- d) a extensão dessa emergência em saúde pública na educação exigiu a flexibilização do atendimento presencial dos alunos nas instituições escolares, bem como a adoção de medidas e investimentos, “escancaradas” as carências e deficiências do sistema educacional brasileiro;
- e) a pandemia da COVID-19 estabelece para a Educação o desafio da construção de novas possibilidades para este cenário de excepcionalidade. Logo, não é possível priorizar a organização escolar do ponto de vista de uma situação de normalidade em meio a uma situação de calamidade, mesmo quando do retorno às aulas.
- f) em uma conjuntura de calamidade, não deve haver a contraposição ou mitigação do direito à educação, mas sim a busca de alternativas que o garantam. Portanto, é



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



necessário estabelecer procedimentos que se adaptem à emergência sanitária atual e permitam o desenvolvimento do ano letivo de 2020, bem como o regramento de ações futuras;

- g) foi imperativo minimizar os prejuízos na formação dos alunos, com a otimização de todas as formas possíveis de oferta educacional de qualidade, iniciou-se as atividades pedagógicas não presenciais na rede municipal de ensino de Uruguaiana, a partir de 03/04/2020, por determinação do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as orientações deste colegiado, formalizadas através da Deliberação Nº 001/2020, de 27 de abril de 2020;
- h) compete ao município baixar normas complementares ao seu sistema de ensino, alinhado às disposições nacionais, o CME deliberou, através da Resolução CME Nº. 002/2020, de 06 de abril de 2020 e da Resolução CME Nº. 003/2020, de 02 de junho de 2020, sobre a oferta da educação profissional técnica de nível médio no Colégio Agrícola Municipal Dr. Luiz Martins Bastos, no período de pandemia coronavírus (COVID-19), enquanto instituição do Sistema Municipal de Ensino, e

Tendo em vista que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada nível educacional, com ênfase nas competências básicas do ler, do escrever e do raciocínio lógico matemático e com observância aos Pareceres do CNE Nº 05, de 28/04, Nº09, de 08/06 e de Nº11/2020, de 07/07/2020 e do PLV – Projeto de Lei de Conversão – 22/2020 aprovado pelos legislativos federais, que consolidou a Medida Provisória nº 934/2020, cumpre ao Conselho Municipal de Educação, por meio deste Parecer, orientar as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no sentido de ampliar balizas legais que permitam a flexibilização da oferta educacional não presencial, bem como determinar outras providências, compatíveis com a responsabilidade deste colegiado a curto, médio e longo prazo.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A LDB, por força da excepcionalidade imposta no corrente ano letivo, em razão da pandemia, exigiu novo regramento legal para validação das atividades pedagógicas, enquanto estão fechadas as escolas, bem como a necessária normatização da oferta do ensino para garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

Sobre os dias letivos e carga horária, através do PLV – Projeto de Lei de Conversão – 22/2020, que consolidou a Medida Provisória nº 934/2020, ficou estabelecido:

"Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

...

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino."

Portanto, está dispensado o cumprimento dos dias e horas letivas na educação infantil e o cumprimento dos 200 dias letivos no ensino fundamental, devendo ser ofertado, no mínimo, às 800h de efetivo trabalho escolar, podendo ser cumuladas no ano letivo subsequente, observadas as demais disposições dos órgãos normatizadores dos sistemas de ensino, no caso o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Municipal de Educação, respeitada a autonomia das instituições de ensino, no que couber.

2.1 – Quanto às atividades domiciliares:

As atividades pedagógicas não presenciais, conforme o Parecer CNE/CP nº 05/2020, são compreendidas como:

[...] conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica ou do ensino superior.

As Orientações Preliminares, exaradas por este colegiado, Deliberação Nº001/2020, destacou:

- a autonomia pedagógica das unidades escolares;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



- o reconhecimento da criatividade e competência dos professores, sob a coordenação nas equipes gestoras e com devido assessoramento das mantenedoras;

- a exigência do atingimento de todos os alunos, com ênfase no princípio da equidade e respeito à diversidade;

- a adoção de soluções não lineares, no predomínio do uso de material orientador físico, vista as restrições de infraestrutura e tecnologias digitais, com observância expressa da legislação para o uso de meios digitais por parte dos alunos menores de idade.

Também, o CME salientou que os pais ou responsáveis não tem a formação para atuarem como docentes e que deveriam propor atividades domiciliares de acordo com esta realidade e, indiscutivelmente, prazerosas.

Foi enfatizado na referida Deliberação que a elaboração do planejamento e organização das atividades escolares pelas instituições de ensino, com padrão de qualidade, deve ter a observância estrita ao Projeto Político Pedagógico, na BNCC e no DOTMU – Documento Orientador do Território Municipal de Uruguaiana.

2.2 – Quanto aos direitos e objetivos de aprendizagem e o registro das atividades pedagógicas não presenciais:

É imprescindível ter presente que o desenvolvimento da capacidade de aprender, a compreensão do que lê, vê, escuta e sente, a coerência ao expressar seus conhecimentos ou dúvidas, a criatividade em buscar soluções as questões da vida escolar são, entre outros, objetivos fundantes da Educação Básica.

Com base nos registros dos procedimentos efetuados nas as atividades pedagógicas não presenciais, já determinados na Deliberação CME Nº001/2020, cada instituição de ensino, com anuência de sua Mantenedora, deve elaborar o seu Plano de Ação Pedagógica - PAP, documento que registra todo o planejamento, procedimentos e orientações referentes ao período de realização de atividades domiciliares, bem como a participação efetiva dos estudantes, considerando, no mínimo, os elementos apontados no Parecer CNE/CP nº 05/2020:

- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;

- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento de cada objetivo de aprendizagem das atividades pedagógicas não presenciais, considerando as formas de interação previstas,

- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares.

Cabe destacar a necessidade prevista no Plano de Ação Pedagógica de orientação para a realização das atividades domiciliares, respeitando as possibilidades de organização familiar -



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



disponibilidade de espaço físico, de acesso às Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação – (TDICs), de acompanhamento de outra pessoa, quando a autonomia da criança/estudante não permitir, entre outros aspectos –, bem como as características de desenvolvimento e tempos/ritmos de aprendizagem.

O atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para a Educação Infantil, bem como as habilidades e competências para as demais etapas da Educação Básica que estão expressos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento Orientador do Território Municipal de Uruguaiana – DOTMU desdobradas nos planos curriculares e propostas pedagógicas das instituições de ensino devem estar no horizonte de todo o planejamento didático-pedagógico durante o período de excepcionalidade.

No Plano de Ação Pedagógica, por meio da definição das aprendizagens essenciais para cada nível, etapa e modalidade, com vistas a orientar as intervenções pedagógicas durante e após o período de suspensão das atividades presenciais, com atenção para os estudantes "... que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e para estes finalistas do Colégio Agrícola Municipal Dr. Luiz Martins Bastos. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020", de acordo com o Parecer CNE/CP Nº 05/2020.

Em relação aos direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento/habilidades e competências, é importante destacar o que diz o documento intitulado Indicativos Pedagógicos para a Reabertura das Instituições de Ensino no RS (2020):

[...] o desafio não é concluir os planejamentos curriculares previstos para o ano, mas garantir que as crianças/estudantes dominem o conhecimento necessário para a continuidade dos estudos, ou seja, que as aprendizagens essenciais para a sequência da trajetória escolar sejam concretizadas. O objetivo é evitar, na medida do possível, que as dificuldades não superadas durante este ano se tornem duradouras. A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de "ciclo emergencial", ao abrigo do artigo 23, caput, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



O Plano de Ação Pedagógica, sistematizado a partir deste Parecer, de competência da instituição de ensino, juntamente com sua Mantenedora, deve prever o Plano Complementar de Ensino, que será a ampliação do primeiro, contendo todos os procedimentos e orientações neste Parecer e em atos normativos posteriores.

Findo o período de excepcionalidade, o PCE - Plano Complementar de Ensino será o instrumento para orientar a reorganização ainda necessária para o cumprimento da carga horária mínima anual e das aprendizagens essenciais possíveis para o ano letivo atípico e, consequente, planejamento para o(s) próximo(s) período(s) letivo(s), visualizado que o ano letivo de 2021, também, será atípico em relação à imprescindível segurança para o desempenho das atribuições escolares, enquanto não for garantida vacinação eficaz para toda a população brasileira.

Nesse sentido, há quatro aspectos que devem ser absorvidos pelos gestores, em todos os níveis, e pela sociedade em geral:

- 1- Articulação intersetorial como esforço permanente;
- 2- Recuperação da aprendizagem como política contínua;
- 3- Fortalecimento da relação família/escola; e
- 4- A tecnologia como aliada constante.

2.3 – Quanto à reorganização do calendário escolar:

O calendário escolar é um instrumento de organização temporal e espacial do projeto pedagógico da escola. Necessita, portanto, que sua reorganização garanta, de forma participativa e dialogada, os padrões mínimos de qualidade de ensino, bem como uma prévia reorganização compartilhada entre todos os envolvidos no Sistema Municipal de Educação.

Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela legislação vigente, bem como para reduzir a necessidade de reposição presencial, em especial no ensino fundamental, o Parecer CNE/CP nº 05/2020 afirma que a oferta de aulas presenciais pode ocorrer “[...] de forma gradual, em paralelo com processo de reposição”, segundo orientações dos órgãos competentes e a possibilidade de cumprimento dos protocolos de segurança sanitária.

Este Conselho, ao observar a pluralidade de propostas pedagógicas e o estabelecido no Decreto Estadual nº 55.240/2020, quanto a cor da bandeira municipal do Sistema de Distanciamento Controlado, orienta às Mantenedoras para que, dentro de suas possibilidades e características, possam reorganizar o seu calendário para o cumprimento da carga horária mínima anual, a partir das alternativas, apontadas no Parecer CNE/CP nº 05/2020:

“O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feito por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta: 1. reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência; 2. cômputo da carga



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e 3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades."

Conforme o item 1 do Parecer CNE/CP nº 05/2020, citado acima, este Conselho reitera que é devida a reposição da carga horária nas situações em que as crianças/estudantes não puderam realizar parcial ou integralmente as atividades pedagógicas domiciliares, neste período. Em qualquer uma dessas situações, a instituição de ensino deve registrar a reposição da carga horária para o cumprimento do calendário escolar no Plano de Ação Pedagógica e no Plano Complementar de Ensino, ao final do período de excepcionalidade, devidamente homologado pela Mantenedora.

Importante destacar que precisam estar estabelecidos os critérios de acompanhamento, durante o período de excepcionalidade, no Plano de Ação Pedagógica para assegurar os direitos de aprendizagem, bem como nortear as ações de oferta e/ou complementação de ensino das crianças/estudantes, em respeito aos deveres do estado e das instituições particulares para com a educação, observada a autorização constitucional de coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

2.4 – Quanto à avaliação, à frequência e à recuperação da aprendizagem:

A avaliação, um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021, é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. Os critérios de promoção precisam estar claramente definidos. Recomendamos, fortemente, a adoção de medidas que minimizem o abandono e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia. Através da avaliação deve ser definida as ações posteriores de reordenação da programação curricular, incluído o currículo continuum.

A prioridade é a avaliação da leitura, da escrita, do raciocínio lógico-matemático, da comunicação, da solução de problemas e das experiências significativas vivenciadas no período de afastamento. É preciso identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas.

Recomenda-se evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais e atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica na transição da educação infantil para o fundamental, dos anos iniciais para os anos finais e dos finalistas do ensino



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



fundamental, na medida em que a organização curricular é diferenciada e representa uma mudança complexa na vida das crianças/estudantes.

A avaliação da alfabetização, considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai mediar o processo. É bastante provável que um número significativo de crianças apresente algum tipo de prejuízo acadêmico neste ano de pandemia. O planejamento do ano letivo para a alfabetização presencial obrigou as escolas a se adaptarem emergencialmente para reduzir os danos. Importante destacar as dificuldades da oferta de atividades não presenciais para crianças de 6 (seis) anos frequentando o primeiro ano de alfabetização formal. A BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano. A Política Nacional de Alfabetização (PNA) do Ministério da Educação indica orientações específicas para a alfabetização e materiais didáticos de apoio. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser superadas nas aulas presenciais. A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.

A avaliação, norteada por uma concepção processual e contínua da aprendizagem, “devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa é premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político”, priorizando os aspectos qualitativos, considerando as crianças/estudantes em sua formação integral.

Neste grave e inusitado contexto de pandemia, as crianças/estudantes não devem ser penalizados pelas vicissitudes de um ano letivo atípico. Eles precisam contar com a intensificação e a diversidade de situações de aprendizagem. A avaliação com o objetivo de promoção/aprovação deve ser relativizada, mais importante é verificar o grau de desenvolvimento das aprendizagens do estudante. O momento exige das instituições escolares autonomia, solidariedade, compromisso político e cidadania, aspectos não mensuráveis.

O Plano de Ação Pedagógica deve prever avaliação processual, se possível no período de realização das atividades pedagógicas não presenciais e a avaliação diagnóstica, quando do retorno às aulas presenciais, de cada criança/estudante para identificar os diferentes níveis de aprendizagem e minimizar suas defasagens, com base nas aprendizagens essenciais definidas para este período de excepcionalidade, a fim de proceder a recuperação das aprendizagens, observados os ritmos de cada um, para definir diferentes formas de intervenção pedagógica e acompanhamento, adequados a cada nível/etapa/modalidade de ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



A definição das aprendizagens essenciais, a realização da avaliação diagnóstica, a intervenção planejada da recuperação da aprendizagem, bem como outros aspectos considerados nos Plano de Ação Pedagógica impactam todo o processo de ensino e de aprendizagem. Assim, o Plano Complementar de Ensino precisa considerar as adequações do processo de avaliação, em especial no que diz respeito aos critérios, periodicidade e forma de expressão dos resultados, uma vez que a forma de atendimento também foi diferenciada nesse período.

Em relação à frequência escolar, recomenda-se a flexibilização na apuração percentual e a manutenção das atividades pedagógicas não presenciais no retorno à presencialidade e a “manutenção do ensino remoto, concomitante ao presencial, assegurando aos pais o direito a opção pelo ensino remoto, exclusivamente, independente do aluno pertencer a grupo de risco” - NOTA PÚBLICA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RS Nº 04/2020, de 14 de agosto de 2020.

Este Conselho reitera a impossibilidade de alteração do Regimento Escolar ao longo do presente ano letivo, permitindo tão somente o acima previsto. A elaboração do Plano de Ação Pedagógica, incluído o Plano Complementar de Ensino não subentende alterações no Regimento Escolar, uma vez que tem vigência apenas para o período de excepcionalidade.

2.5 – Papel mediador dos pais ou responsáveis/família das crianças/estudantes:

Destaca-se a importância da manutenção do vínculo pedagógico por meio de atividades domiciliares, assistidas pelos pais ou responsáveis/famílias das crianças/estudantes e, baseadas no Plano de Ação Pedagógica elaborado pela instituição de ensino para o período de excepcionalidade, nos termos da Deliberação CME Nº 001/2020 e deste Parecer. Deste modo, em especial, é importante que o Plano de Ação Pedagógica contemple a orientação aos pais ou responsáveis/famílias sobre o período de excepcionalidade, bem como contenha esclarecimentos sobre as premissas pedagógicas para este momento.

Manter diálogo e contato permanente com os pais ou responsáveis pelas crianças/estudantes, por meio das instâncias de participação existentes e ulteriores, orientando e esclarecendo sobre a situação de pandemia e a organização da instituição de ensino, contribui para melhor compreensão deste momento atípico no processo educativo e compartilha a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade com a educação.

2.6 – Quanto ao Plano Complementar de Ensino para o retorno à presencialidade:

É importante que as instituições de ensino, junto com sua Mantenedora, planejem cuidadosamente o retorno às aulas, após o decisório responsável das autoridades de saúde e dos colegiados constituídos e dos criados em razão da pandemia, considerando o contexto plural e adverso da nossa comunidade/sociedade, apropriando os alunos adultos, os pais ou



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



responsáveis/famílias, extensivo, na medida, às crianças e estudantes, com o conhecimento indeclinável das exigências do cenário, onde deve ser prioritária a preservação da vida.

A reabertura das instituições de ensino pode ser organizada por etapas, modalidades e/ou níveis de ensino, tendo os gestores autonomia para a elaboração do Plano Complementar de Ensino para o retorno à presencialidade, em conformidade com as normas disciplinadas pelas mantenedoras e Conselho Municipal de Educação.

Em relação à reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência, entre outras alternativas, devem ser consideradas as possibilidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, tais como:

- a utilização de períodos não previstos e de sábados;
- a reprogramação de períodos de férias;
- a ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou
- a utilização do contraturno para atividades escolares; e,
- eventualmente, o avanço para o ano civil seguinte.

Estabelece, ainda, o CNE que na reorganização dos calendários escolares, considerando a reposição de carga horária presencialmente, as Mantenedoras devem guardar períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres. Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo para isso justificar as dificuldades/impedimentos encontrados.

O Plano Complementar de Ensino, também, deve contemplar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 e com os critérios de criação dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito municipal – COE Municipal e COE-E Local (da escola).

O Plano de Ação Pedagógica e o Plano Complementar de Ensino deve considerar aspectos como:

- a) acolhida e reintegração social das crianças/estudantes, profissionais da instituição e pais ou responsáveis/famílias;
- b) garantia da sistematização, arquivamento e registro de todas as atividades domiciliares durante e/ou pós-pandemia;
- c) reorganização do calendário escolar com atividades pedagógicas presenciais, com atividades pedagógicas não presenciais e com atividades pedagógicas complementares como alternativa para o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na legislação e os direitos e objetivos de aprendizagens essenciais e desenvolvimento/habilidades e competências;
- d) formação continuada para os profissionais de educação, especialmente sobre o planejamento e a avaliação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



e) realização de avaliação diagnóstica que possa identificar as experiências significativas e as aprendizagens efetivadas que precisarão ser recuperadas;

f) formas de busca ativa dos estudantes, durante e ao fim do período de suspensão presencial das aulas, visto que a presença das crianças/estudantes na instituição é obrigatória, excetuando-se os que integram os grupos de risco ou os que estejam em situação peculiar, devidamente normatizado pelo CME e deve ser registrado de forma expressa na escrituração escolar individual;

g) reorganização do espaço físico do ambiente escolar quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias e

h) indicar os espaços físicos e ambientes alternativos que serão usados neste tempo de excepcionalidade, desde que os mesmos estejam adequados a realização de atividades presenciais para a promoção de ensino aprendizagem, e, desde que, necessariamente, contemplam os dispositivos exigidos nas legislações vigentes quanto à segurança.

2.7 – Quanto ao acolhimento no retorno à presencialidade:

“Se a máscara no rosto esconderá o sorriso e possíveis feições de alegria e compaixão, os olhos dos educadores terão de ser mais expressivos e comunicativos”.

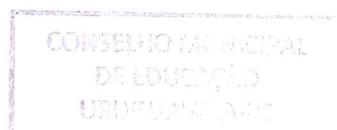
A retomada à presencialidade exigirá que os trabalhadores da educação estejam psicologicamente preparados. É necessário ter uma escuta empática e sensível. Essas pessoas são filhos, netos, pais e mães, com seus medos, perdas, aflições e pressões.

O retorno, quando for garantida a integridade de todos os sujeitos envolvidos no ambiente escolar, decretado pelos órgãos de saúde, balizados pela ciência, deve ser feito de maneira controlada, mas suave, resguardada a saúde e a segurança da comunidade escolar, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das distintas faixas etárias.

As estratégias de acolhimento, os cuidados sócioemocionais e a prevenção física e mental de professores, demais profissionais da educação, das crianças/estudantes e pais ou responsáveis/famílias é uma pauta compartilhada e deve considerar a integralidade.

2.8 – Formação Continuada:

O CME orienta as instituições de ensino e suas mantenedoras para darem continuidade e valorizarem os programas de formação continuada para professores e demais profissionais, proporcionando orientações, conhecimentos e subsídios pertinentes ao desenvolvimento da docência, dos serviços de apoio ao docente e outras tarefas, neste novo contexto, inscrevendo no Plano de Ação Pedagógica.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



A formação continuada de professores, mediada ou não pelas ferramentas tecnológicas, deve ser desenvolvida, nesse momento de excepcionalidade, com vistas a atender as diferentes demandas e necessidades, tanto em relação à pandemia quanto em relação à atuação docente, valorizando instituições e/ou profissionais com experiência na formação de professores e infraestrutura tecnológica nas diversas áreas do conhecimento, bem como o compartilhamento de ações e atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores, visualizada a riqueza, a criatividade e as inúmeras autoaprendizagens desta categoria profissional que se reinventou, apesar das adversidades e carências do sistema educacional.

Destaca-se a necessidade do respeito à relação entre docentes e crianças/estudantes durante o processo escolar, especialmente nesse período de excepcionalidade, uma vez que essa relação tem sido desenvolvida em espaço privado e familiar, devendo ser simplificada a burocracia e otimizada a ação pedagógica.

Forçoso reconhecer a importância e realizar investimentos na aquisição de recursos tecnológicos para professores e crianças/estudantes para afiançar a concretude da formação continuada no período de afastamento, no provável regime híbrido para 2021 e como ferramenta indispensável no mundo moderno.

3 – Quanto à Educação Básica

3.1 – Da Educação Infantil:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é um espaço pensado e organizado para as crianças, que precisa ser respeitado em suas especificidades, possibilidades e necessidades nos processos de desenvolvimento e aprendizagem.

As atividades domiciliares, também neste tempo de excepcionalidade, precisam promover vivências e experiências significativas que garantam os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, no RCG e no documento orientador do território de municipal de Uruguaiana – DOTMU.

As instituições de ensino devem programar diferentes vivências e experiências, oferecendo suporte aos pais ou responsáveis/famílias que promovam o fortalecimento dos laços afetivos da criança, incluída a instituição de ensino, a leitura e transformação da realidade, o desenvolvimento da imaginação, atenção, memória, criatividade, as diversas formas de linguagens, acrescido do desenvolvimento biológico.

As atividades domiciliares devem ser desenvolvidas, nos termos da Deliberação CME Nº. 001/2020, da Resolução CME Nº. 002/2020, da Resolução CME Nº. 003/2020, do Parecer CME Nº. 003/2020 e do Parecer Nº. 004/2020, mediadas pelos pais ou responsáveis/famílias, independente da dispensa formal, no caso da educação infantil, do cumprimento de carga



horária, tendo em vista a dificuldade em quantificar em horas as experiências que as crianças realizam em casa.

O Plano de Ação Pedagógica e, posteriormente, o Plano Complementar de Ensino requer que sejam contempladas as premissas orientadoras dos órgãos normatizadores e da mantenedora, ressaltado que a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Ainda, é importante ter presente as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), definidas na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que apontam a avaliação como ato de repensar o trabalho pedagógico e as conquistas das crianças, e como diagnóstico para a tomada de decisões que garantam a continuidade e o replanejamento das atividades. Por isso, as atividades a serem realizadas com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, devem ser de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, em consonância com os campos de experiência constantes do currículo escolar, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais.

3.2 – Do Ensino Fundamental:

No Ensino Fundamental, excepcionalmente neste ano letivo, quaisquer componentes curriculares podem ser trabalhados de forma não presencial, conforme dispõe o Art. 32, § 4º, da LDBEN, através de atividades domiciliares, mediadas ou não por TDICs. Nesse sentido, é importante ressaltar que:

- as atividades domiciliares propostas no Plano de Ação Pedagógica e no Plano Complementar de Ensino devem ser acompanhadas e registradas, de tal forma que possam estar disponíveis para autoridades competentes e para o cômputo do total da carga horária obrigatória no processo de validação dos estudos e devem atender as premissas orientadoras do órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, bem como, no que couber, das Mantenedoras;

- nos anos iniciais é fundamental considerar a interação, as diferentes metodologias e a afetividade. A instituição de ensino, como responsável pelo processo, deve considerar os pais ou responsáveis/famílias como mediadores do processo de ensino-aprendizagem, a fim de garantir as aprendizagens essenciais previstas nos seus planos curriculares para esse momento, primando pela responsabilidade parental, respeitada as individualidades e peculiaridades do contexto particular de cada uma das crianças;

Importante destacar que o Ensino Fundamental é a etapa intermediária da Educação Básica com a maior duração, entre a Educação Infantil e o Ensino Médio. Nessa etapa, é iniciado o processo de alfabetização da criança e, posteriormente, os conceitos introduzidos são consolidados e aprofundados em diferentes áreas do conhecimento.



Nos anos iniciais, do 1º ao 5º ano do Fundamental, o processo de alfabetização se dá em todas as dimensões, por meio de atividades lúdicas que proporcionam o desenvolvimento motor, cognitivo e socioemocional. A escola deve orientar às famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. A partir do 5º ano, o estudante inicia uma nova fase, ampliando o conhecimento, uma vez que é possível receber a mediação com diferentes professores. Os anos finais do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, têm como foco o aprofundamento e consolidação de objetivos e habilidades mais complexos, uma vez que os estudantes apresentam certa maturidade e terão continuidade dessa maior complexidade no Ensino Médio. Portanto, é necessário contemplar no Plano de Ação Pedagógica e no Plano Complementar de Ensino os diferentes olhares e intervenções específicos dessa etapa.

Especificamente, para os estudantes que se encontram nono ano do ensino fundamental e aos finalistas da modalidade EJA é necessário medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir a continuidade dos estudos no nível médio. O retorno à presencialidade, se for possível, deve priorizar o atendimento destes alunos, bem como o Regime de Colaboração entre as redes de ensino, considerando a competência do ente público estadual com o nível de ensino, incluída a iniciativa privada, de modo que os prejuízos decorrentes da pandemia sejam equacionados no decorrer dos três anos subsequentes. Importante ressaltar a exigência da adequada preparação dos professores e o registro conciso, mas de fato informativo, do que foi possível trabalhar no ano letivo 2020 e os resultados alcançados. No caso dos resultados alcançados, se houver necessidade, tem que ser considerada a dilatação do corrente ano letivo, adentrando no ano civil de 2021.

3.3 – Da Educação Profissional:

Integra o sistema municipal de ensino de Uruguaiana o Colégio Agrícola Municipal Dr. Luiz Martins Bastos que foi autorizado, por este colegiado, em razão da pandemia da COVID-19 e, conforme dispõe a LDBEN, a substituir as aulas presenciais pelas atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias de informação e comunicação e/ou em seu domicílio, através do acesso a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual - CME/RESOLUÇÃO Nº 002/2020, de 06 de abril de 2020. Também, determinou o CME que fossem disponibilizadas ferramentas e materiais aos estudantes, que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para o seu desenvolvimento, bem como a realização de avaliações.

Através da RESOLUÇÃO CME Nº 003/2020, de 04 de junho de 2020, determinou o colegiado a obrigatoriedade da realização das práticas de ensino essenciais para a conclusão do curso, de modo a garantir o direito do aluno, regularmente matriculado, e facultou à Instituição de Ensino para, respeitado todos os protocolos de saúde, gerais e específicos, instituídos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, também realizar as práticas de ensino previstas nos planos de curso de todos os módulos da organização curricular da escola, reafirmado no Parecer CME Nº. 003/2020, de 21 de julho de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



O Conselho ressalta a necessidade da observância estrita ao plano de curso, o indispensável suporte docente aos alunos, o acompanhamento e a avaliação processual, de modo a garantir padrão de qualidade na formação técnica profissional, bem como o respeito aos demais direitos de aprendizagens dos alunos, sob a ótica da singularidade desse momento. Do mesmo modo, destaca o necessário registro de todas as atividades desenvolvidas nesse período, reiterando-se, também, a necessidade de elaboração do Plano Complementar de Ensino, compensatório às lacunas e metas não atendidas plenamente.

O relevante é que haja a adequada metodologia pedagógica aplicada às atividades não presenciais e às atividades práticas, de forma a propiciar o aprendizado de conteúdos concernentes e integradores de competências esperadas na formação técnica agrícola, de nível médio. A proximidade entre os objetos de aprendizagem elegidos pelas práticas com as teorias deve corresponder à construção das competências e facilitar a aplicação interdisciplinar do currículo.

Sugere-se à instituição de ensino:

- a reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem, e outras tecnologias disponíveis;
- a realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- a oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- a realização de testes on-line ou por meio de material impresso;
- a distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas;
- a realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- a utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos;
- a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias.

Recomendamos a possibilidade, para integralização do curso, da oferta de atividades de extensão aos finalistas/egressos, com alguma reposição ou aprofundamento qualificatórios para o meio de trabalho.

3.4 – Da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental:

A EJA, de acordo com a Lei 9.394/96, enquanto modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, usufrui de uma especificidade própria que, como tal deve receber um tratamento consequente. Assim, a EJA deve garantir o acesso à educação, que



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



é um “bem real, social e simbolicamente importante”, reparando as injustiças sociais, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas.

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, no período de excepcionalidade, as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas, nos termos das normativas vigentes, adotando-se, no que couberem, as orientações do ensino fundamental regular.

Reafirma-se que o Plano de Ação Pedagógica deve garantir as aprendizagens essenciais para cada etapa na modalidade EJA, de modo que as intervenções pedagógicas considerem as especificidades, individualidades e/ou contexto familiar e social dos alunos com diferentes idades.

A registrar, em especial, a necessidade de harmonização dos objetivos de aprendizagem/habilidades ao mundo do trabalho, é imprescindível a valorização dos saberes não escolar e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se a autonomia e competência, as instituições de ensino dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes podem ensejar estímulos às atividades, considerando-se, ainda, as especificidades do ensino noturno.

É preciso ter presente a justiça social devida a esses estudantes, a essencialidade da formação escolar daqueles com idade de ingresso no mercado de trabalho ou da condição de provedor de dependentes econômicos, onde quiçá seja a educação a garantia da vida com dignidade.

3.5 – Da Educação do Campo:

Reafirmam-se, nesta orientação ao Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana, as diversidades e singularidades da população do campo, tendo em vista as diferentes condições de acesso das crianças/estudantes, as peculiaridades de cada comunidade, por isso impõem-se uma atuação pedagógica com “modo de fazer próprio” – enquanto modalidade de ensino.

O Plano de Ação Pedagógica e o Plano Complementar de Ensino pode seguir outras referências de ensino aprendizagem, por meio da pesquisa e da extensão, atividades culturais, a depender do planejamento a ser feito pelos docentes, em cada etapa/série/ano/ciclo, considerando-se a possibilidade de turnos de aula ampliados, a adoção de atividades complementares, a oferta concomitante de ensino presencial e não presencial, na perspectiva da alternância, conforme orientações da mantenedora e deliberações a serem feitas em cada comunidade escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



Outro aspecto importante nas pautas para o decisório é o transporte, a alimentação escolar e os recursos midiáticos. Estas condições intervenientes precisam ser avaliadas, ponderadas e ajustadas, de modo a garantir segurança e fomento às ações pedagógicas.

3.6 – Da Educação Especial:

A educação especial, como modalidade da educação escolar, que perpassa todas as etapas e modalidades da educação básica, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva aos pressupostos e a prática pedagógica social da educação inclusiva.

Este Conselho, usando de suas prerrogativas de deliberação e regulação própria, insiste na busca de medidas às Instituições de Ensino e suas Mantenedoras para que o atendimento às crianças/estudantes da Educação Especial, apesar de todas as dificuldades impostas neste período de pandemia e excepcionalidade, ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores das classes regulares e pelos especializados, em articulação aos pais ou responsáveis/famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Os professores devem atuar em rede, com apoio incondicional de outros profissionais da área da saúde e do suporte pedagógico da escola e da mantenedora, desempenhando suas funções na adequação de materiais e recursos, efetivando orientações específicas aos pais ou responsáveis/famílias. Não se desconhece ou se subestima as dificuldades no atendimento presencial, muito menos na operacionalidade do ensino domiciliar. A elaboração de Planos de Desenvolvimento Individualizados (PDI), segundo a singularidade das crianças/estudantes, é a principal diretriz da Educação Especial, deve estar claramente explicitada no Plano de Ação Pedagógica e no Plano Complementar de Ensino. Portanto, o atendimento desses alunos, público alvo, deve se pautar em princípios éticos, políticos e estéticos, de acordo com os perfis das crianças/estudantes, as suas características biopsicossociais e as faixas etárias.

As atividades domiciliares aplicam-se as crianças/estudantes de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Por conseguinte, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades domiciliares, mediadas ou não por TDICs, devem adotar medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais e, igualmente, agraciadas no Plano Complementar de Ensino.

Dentre as crianças/estudantes público-alvo da educação especial, uma grande parcela apresenta imunodeficiência e/ou comorbidades, o que justifica a necessidade de previsão de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



frequência adaptada e afastamento temporário. A frequência adaptada à escola deve ser garantida às crianças/estudantes que não conseguem permanecer na totalidade de horas do turno no qual está matriculado/a, devendo ser definida pelo conjunto de profissionais que os atendem, juntamente com a equipe diretiva da escola e profissionais do setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com a família.

A equipe pedagógica da escola deverá realizar acompanhamento constante para o pleno retorno da criança/estudante à frequência regular, sendo os professores responsáveis pelo planejamento e organização das ações pedagógicas nos períodos de afastamento e nos de permanência na escola.

Ressaltamos que, independente da pandemia da COVID-19, o afastamento temporário da escola à criança/estudante que necessitar de internação hospitalar, atendimento ambulatorial contínuo ou permanência prolongada em domicílio por problemas de saúde, quando da recomendação da Secretaria da Saúde, mediante laudo médico e equipe profissional envolvida, tem direito ao atendimento educacional domiciliar e/ou hospitalar.

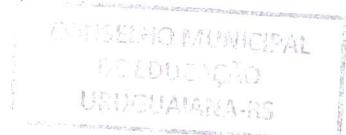
4- Das determinações para a Secretaria Municipal de Educação e para as demais Mantenedoras das escolas privadas de educação infantil

Nesse cenário, se intensifica a responsabilidade das Mantenedoras na reorganização do calendário escolar e na oferta de condições plenas ao seu desenvolvimento, na sua condição de órgãos executivos do Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana.

As Mantenedoras tem um papel protagonista quanto à efetivação do acompanhamento, apoio e envolvimento com as escolas no aspecto pedagógico e de gestão, bem como na realização à busca ativa dos estudantes que porventura permaneçam afastados da escola e, em conformidade com a Deliberação CME Nº. 002/2020;

Cumpre a Secretaria Municipal de Educação e às demais Mantenedoras das escolas privadas de educação infantil:

- orientar e acompanhar a reorganização dos calendários escolares, cumprindo as determinações deste Parecer e demais atos exarados ou que vierem a ser lavrados, atentando para a legislação no concernente à gestão democrática e à autonomia das escolas;
- assegurar apoio adequado as crianças/estudantes e famílias mais vulneráveis durante a implementação das atividades pedagógicas não presenciais e/ou no regime híbrido;
- priorizar os investimentos financeiros na instrumentalização de professores e crianças/estudantes com recursos midiáticos, essenciais à garantia do padrão de qualidade do ensino e da aprendizagem; e
- proceder o acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



5- Prazos

Compete às mantenedoras estabelecer o prazo para as instituições de ensino apresentarem o Plano de Ação Pedagógica e o Plano Complementar de Ensino, com vistas à devida homologação, disponibilizando cópia a este colegiado.

Fica dilatado em doze meses o prazo de recredenciamento e autorização de funcionamento das instituições de ensino que tiveram sua vigência encerrada no segundo semestre de 2019 e as com prazo esgotado no período da pandemia da COVID-19.

Aprovado por unanimidade, em reunião extraordinária, online, realizada em 18 de agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Soares".
Profª. Dirce Gracioso Soares,
Presidente do CME.

